



## LEI N° 2.797, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

# PUBLICADO

Em 03/12/2025

Publ. n° 1806

Dispõe sobre a concessão de Abono Especial Natalino, no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial Natalino no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Saquarema, em parcela única, no mês de dezembro de 2025.

**§ 1º** O abono de que trata o *caput* será concedido aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, aos estáveis, aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos comissionados, aos contratados temporariamente e aos cedidos por outros órgãos ou entes com ônus ao Município de Saquarema, que estejam em pleno exercício de suas funções e admitidos até a data da publicação desta lei.

**§ 2º** Será considerado em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que, no mês de referência, estiver no gozo de férias, licença maternidade, paternidade, prêmio, por motivo de doença de pessoa da família ou afastado por motivo de licença médica, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

**§ 3º** Não fará jus ao abono o servidor que retornar, após o dia 31 de outubro de 2025, de Licença para Tratar de Assuntos Particulares ou qualquer outra espécie de licença sem vencimento.

**§ 4º** Os servidores que estiverem cedidos a outros órgãos ou entes na data de entrada em vigor desta Lei, cujo ônus recaia para o órgão ou ente destinatário, não farão jus ao recebimento do abono de que trata o *caput*.

**§ 5º** Na hipótese de Conselheiro Tutelar titular se encontrar no gozo de férias no mês de dezembro de 2025, o Abono será concedido na proporção de 11/12 ao Conselheiro titular e 1/12 ao Conselheiro suplente convocado para exercício nas férias.

**Art. 2º** O servidor que exerça acumulação lícita de cargos fará jus ao recebimento do valor correspondente a apenas um abono de que trata esta Lei, independentemente do número de matrículas que possua.



**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei não possui natureza de vencimento, inclusive para fins previdenciários, nem irá se incorporar em nenhuma hipótese aos vencimentos, salários ou proventos do servidor público municipal.

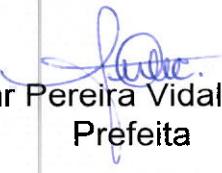
**Art. 4º** O abono de que trata esta Lei não se estende à Prefeita e a Vice-Prefeita do Município.

**Art. 5º** Em atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), acompanham os Anexos I e II, respectivamente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ou por meio de créditos adicionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de dezembro de 2025.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita



## LEI N° 2.797, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 ANEXO I

Anexo ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de Abono Especial Natalino, no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Saquarema."

### ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fundamentação: LC 101/2000(LRF) - Inciso I e parágrafo 2º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17.

Valores em Reais

GRUPO	QTDE	VALOR DO ABONO	TOTAL DESPESA	META NO ANO (MESES)	DESPESA NO EXERCÍCIO	FONTE RECURSOS
Servidores Ativos Adm. Direta	6.900	3.000,00	20.700.000,00	1	20.700.000,00	SUPERAVIT IMP/TRANSF.
Servidores Ativos Adm. Indireta	18	3.000,00	54.000,00	1	54.000,00	SUPERAVIT IMP/TRANSF.
Aposentados	725	3.000,00	2.175.000,00	1	2.175.000,00	SUPERAVIT IMP/TRANSF.
Pensionistas	210	3.000,00	630.000,00	1	630.000,00	SUPERAVIT IMP/TRANSF.
Conselheiro Tutelar	5	3.000,00	15.000,00	1	15.000,00	SUPERAVIT IMP/TRANSF.
<b>TOTAL</b>	<b>7.858</b>		<b>23.574.000,00</b>		<b>23.574.000,00</b>	<b>SUPERAVIT IMP/TRANSF.</b>

FONTE: Secretaria de Administração, Receita e Tributação (Departamento Pessoal) e IPRES (RPPS)

#### NOTA EXPLICATIVA

- 1 - O Quadro Único demonstra a evolução da despesa oriunda da concessão do Abono Especial Natalino, utilizando-se como premissa e metodologia de cálculo a quantidade de servidores na competência novembro/2025, considerando-se o valor do Abono estabelecido por lei;
- 2 - O valor total do desembolso financeiro, que correlaciona-se com a projeção do Abono, compreende todo o universo de servidores do quadro ativo, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares;
- 3 - A adequação orçamentária e financeira dar-se-á através da permanente redução de outras despesas orçamentárias, classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica: Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes / Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas / Elementos de Despesa: 30, 36 e 39, portanto, sem prejuízo de afetação das metas de resultados fiscais definidas na LDO (Art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000)

## LEI N° 2.797, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA (2025) E COMPATIBILIDADE COM O PPA (2022-2025) E A LDO (2025)

Em conformidade com o estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e atendendo ainda o que dispõe o art. 16, inciso II da mesma lei, DECLARO que a despesa objeto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de Abono Especial Natalino, no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Saquarema." tem adequação orçamentária-financeira com a LOA (2025) e compatibilidade com o PPA (2022-2025) e a LDO (2025), na forma que disciplinam os incisos I e II do parágrafo 1º do mencionado art. 16.

Saquarema, 28 de novembro de 2025.